LEI MUNICIPAL N°. 208/2015, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de São João do Arraial, Estado do Piauí, do quadriênio 2014 a 2017, para o período de 2016 a 2017 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Reformulação do Plano Plurianual – PPA do Município de São João do Arraial, Estado do Piauí, do quadriênio 2014 a 2017, para o período de 2016 a 2017, no valor de R$ **93.259.735,70** (noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenado sob a forma de Programas, agregados por Ações, classificadas em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

Art. 2° Os anexos desta Lei contêm os demonstrativos da receita e da despesa para o período considerado, distribuídos por exercício financeiro, com as seguintes previsões.

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA
2014	20.775.521,00	20.775.521,00
2015	22.328.765,00	22.328.765,00
2016	**24.115.267,20**	**24.115.066,20**
2017	**26.040.383,50**	**26.040.383,50**
TOTAL	**93.259.936,70**	**93.259.735,70**

Art. 3° Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2014 a 2017 indicam:

I – tipo do programa;

II – objetivo;
III – público alvo;
IV – valor global por origem dos recursos;
V – ações por meta física e valor.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal para o período 2014 a 2017:

I – promoção da inclusão social;
II – combate às desigualdades;
III – modernização da gestão e dos serviços públicos;
IV – qualidade de vida;
V – valorização do servidor público;
VI – gestão ambiental para o desenvolvimento;
VII – valorização do turismo;
VIII – habitação popular para baixa renda.

Art. 5º A programação constante no Plano Plurianual deverá ser financiada pelos recursos oriundos das Transferências Constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das Operações de Crédito Internas e Externas, e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções de governo dos programas e ações deste Plano serão estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo o estabelecido na Portaria número 42, de 14 de abril de 1999, e suas atualizações.

Art. 7º Fica o poder Executivo autorizado:

I – A introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais, ajustando projetos, atividades e metas programadas para o período por ele abrangido, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

II – A ajustar os valores financeiros em cada exercício quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela LDO, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de Receita e de Despesa do Plano Plurianual, para comporem os Orçamentos Fiscais dos respectivos exercícios.

III – A remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos Poderes Legislativo e Executivo.

IV – A apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8° A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolva recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por intermédio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus créditos adicionais, e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 9° As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto nos seus artigos 7° e 8°, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São João do Arraial (PI), 09 de dezembro de 2015.

ADRIANO Castelo Branco RAMOS Rodrigues
Prefeito Municipal